

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 026/20

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 025/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera os arts. 37 e 38 e revoga as Seções II, IV e IV do Capítulo V e os respectivos arts. 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o IMSS e o regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações municipais, para fins de transferir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios temporários ao Tesouro Municipal (IMSS aos Entes Empregadores).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 025/2020, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

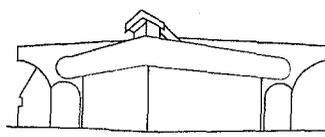
Palácio Legislativo Água Grande, 15 de julho de 2020.


JOSIMAR RODRIGUES
Presidente da Comissão


VITOR BINI TEODORO
Vice-Presidente e Relator


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 029544
Data/Hora: 15/07/2020 10:53:43
Responsável: JON



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 025/2020

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Altera os arts. 37 e 38 e revoga as Seções II, IV e V do Capítulo V e os respectivos arts. 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o IMSS e o regime próprio de seguridade social dos servidores da Prefeitura, Câmara Municipal, autarquias e fundações municipais, para fins de transferir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios temporários ao Tesouro Municipal (IMSS aos Entes Empregadores).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa alterar os arts. 37 e 38, e revoga as Seções II, IV e V do Capítulo V e os respectivos arts. 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), a fim de transferir do regime próprio de seguridade social para o ente municipal a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, e atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

A proposta visa adequar a Lei Municipal nº 1.968/1997 às novas regras fixadas através da Emenda Constitucional 103/2019.

A Emenda Constitucional 103/19 alterou vários dispositivos de nossa Constituição Federal, especialmente aqueles relacionados com o Regime Geral de Previdência Social, impondo aos Estados e Municípios a adequação de seus respectivos textos legais a esses novos comandos legais.

No município vigora o regime próprio de previdência social (RPPS), criado através da Lei Municipal nº 1.968/1997, que instituiu o Instituto Municipal de Seguridade Social aos servidores municipais.

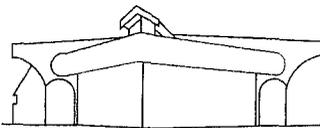
Diante das várias mudanças impostas pela EC 103, estão aquelas relacionadas a comprovação da exclusão dos pagamentos com recursos previdenciários de benefícios temporários, como afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, na qual deverão ser custeados integralmente pelo Tesouro Municipal.

Há, portanto, a necessidade de alteração dos arts. 37 e 38 da lei municipal em tela em razão de adequá-las ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da EC 103/19, na qual estabelece que o rol de benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social fica limitado às aposentadorias e pensão por morte.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

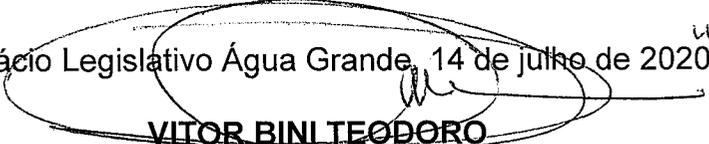
Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do Art.55, § 3º, II e III da LOM, c/c art. 30, Inc. I, da Constituição Federal, tendo em vista que trata-se de benefícios dos servidores públicos e também de alteração em atribuições de órgãos da Administração direta (transferência de atribuições do IMSS para o Poder Executivo).

Ademais o art. 4º do projeto dispõe que a lei entrará em vigor em 1º de agosto de 2020.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de julho de 2020.


VITOR BINI TEODORO

Relator